

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Processo n. 001/2000
Recorrente: Guilherme Alexandre Pereira

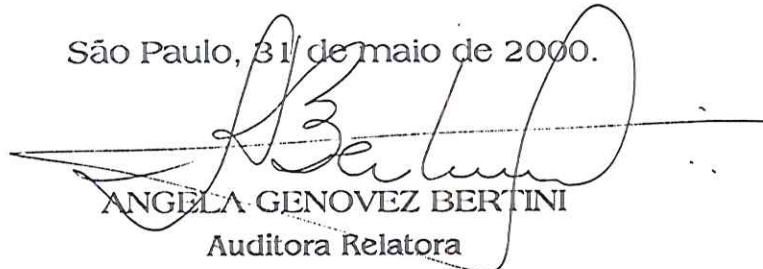
T. J. D. / C. B. A.	
Folha N.º	152
Proc. N.º	01/2000
RUBRICA	

EMENTA. Penalidade imposta ao recorrente por atitude antidesportiva, em prova interestadual, sob regulamento específico para a competição, publicado no Anuário do Kart-1999. Negada a pretensão de continuidade do feito por parte deste Tribunal por incompetência absoluta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, não conhecer do recurso, por entenderem que todo o rito legal aplicável ao feito foi fielmente seguido, obedecidos tanto o regulamento particular da prova quanto a Lei 6.915/98. Esta mesma Lei estabelece ainda que: o duplo grau de jurisdição e o princípio do contraditório serão exercidos em sua plenitude, no âmbito do estadual e do interestadual pelos Tribunais das áreas das Federações organizadoras e nos eventos de caráter nacional a competência exclusiva pertence ao Tribunal de Justiça Desportiva das Confederações. Incompetente, portanto, este Tribunal, para conhecer do feito. Além disso, estabelecido o processo dicotômico, pela imposição legal, foi, em meados de 1999, extinto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Tudo isto, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 31 de maio de 2000.


ANGELA GENOVEZ BERTINI
Auditora Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBA

Processo nº 001/2000

Recorrente: Guilherme Alexandre Ferreira

Recorrido: Tribunal de Justiça Desportiva - FAUESC

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 148
Proc. N.º 01/2000
RUBRICA

Em recurso interposto por Guilherme Alexandre Ferreira, piloto de kart, categoria cadete, procura este reverter desclassificação ocorrida na 3ª Etapa do Campeonato Sulbrasileiro de Kart - 99, com sede em Florianópolis.

Observando-se os trâmites legais, foi apresentada uma reclamação desportiva contra a decisão dos Comissários Desportivos, tempestiva, caucionada e devidamente assinada pelo reclamante. Recebendo tal reclamação o Comissários Desportivos, Victor T. de Andrade (FAUESC) e Erno M. Drehmer (FGA), a indeferiram.

Em seqüência legal recorreu-se à Comissão Disciplinar, à disposição do Evento, composta pelos Srs. Jairo de Albuquerque (FAUESC), Luiz B. Man (FPA) e Fernando Venzon (FGA), que discorrendo sobre a desclassificação, e também quanto aos objetos diversificados da reclamação, finalmente, mantiveram o resultado oficial divulgado pelos Comissários Desportivos.

Recorreu-se, então, ao TJD - FAUESC, com o acolhimento da figura processual Terceiro Interessado, na pessoa do piloto Cesar Altair Zanetti Ramos.

Vencidos os procedimentos legais, todos observados, é proferida sentença, por unanimidade daquele Tribunal, que nega provimento ao pretendido, mantendo-se a decisão inicial proferida pelos Comissários Desportivos, referendada posteriormente pelo entendimento da Comissão Disciplinar.

R

T. J. D. V. C. B. A.
P. N. O. 149
D. 01/2000
RUE AMH

Inconformado, o recorrente prossegue em sua tentativa de anular a desclassificação imposta, impetrando recurso ao STJD (sic).

Tal recurso, mediante parecer do Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva - FAUESC, Ricardo Domingos de Andrade, que o aceita, é encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio do Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva - CBA, o recebe, encaminhando-o à Procuradoria deste Tribunal, nomeando Relatora a Dra. Ângela Genovez Bertini para a Seção Plena do TJD - CBA.

É O RELATÓRIO


Angela Genovez Bertini
Auditora Relatora - TJD - CBA

VOTO

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 150
Proc. N.º 011/2000
RUBRICA

Analisados atos e fatos destes autos, verifica-se o cumprimento, na sua totalidade, do previsto no Anuário de Kart - 1999, guia balisador das medidas disciplinares referentes às decisões dos Comissários Desportivos, Comissões Disciplinares (1ª Instância) e TJD- FAu (2ª Instância).

O Regulamento acima citado dispõe claramente em seu artigo 14:

14 - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

14.1 - Será formada uma Comissão Disciplinar em cada etapa, com seus membros indicados pelas Federações envolvidas, através de portaria específica, com a finalidade de julgar e dar parecer conclusivo aos recursos das decisões dos Comissários Desportivos.

14.3 - As Apelações contra as decisões da Comissão Disciplinar deverão ser encaminhadas ao TJD da FAu, sede do evento, na forma constante do CDA.

Verifica-se, então, o caminho legal percorrido, satisfazendo-se o devido processo legal em toda plenitude, obedidos que foram o duplo grau de jurisdição e do contraditório.

Mais importante, para o mundo jurídico, é a constatação de estar, concomitantemente com o Regulamento do Campeonato Sulbrasileiro de Kart-1999, sendo observada a Lei nº 6.915/98, lei Pelé, em seus artigos 52, 53 e 55, que estabelece claramente a dicotomia entre Federações e Confederações, ao desvinculá-las juridicamente na área desportiva.

Assim, o que a Lei 6.915/98 estabelece, nos artigos citados, é:

1º - a 1ª instância do TJD (FAu ou CBA) é a Comissão Disciplinar;

2º - a 2ª instância do TJD (FAu ou CBA) é sua Seção Plena;

T. J. D. / C. B. A.	
Folha N.º	15
Proc. N.º	01/2000
RUBRICADO	

3º - a autonomia e independência, explicitada limpidamente pela lei ora exposta, coloca o TJD-FAu como órgão sem subordinação ou sujeição às demais entidades, seja ela estadual ou nacional;

4º - estabelece definitivamente o TJD (FAu ou CBA) como órgão competente para o último grau de jurisdição, e, por último;

5º - desvincula totalmente o TJD (FAu ou CBA) das entidades estaduais e da entidade nacional de administração do desporto.

É, portanto, o TJD-FAUESC, não só pelo regulamento particular do evento em pauta, mas, principalmente, pelo determinado na lei maior, no caso a 6.915/98, o último grau de jurisdição desportiva ao alcance do piloto recorrente Guilherme Alexandre Pereira.

Por derradeiro, deve ser lembrado que: ainda em obediência aos mandamentos determinados pela lei que rege, neste momento, o desporto nacional, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva - CBA, foi extinto em meados do ano de 1999.

Pelo exposto, o voto desta relatoria manifesta-se pelo entendimento de incompetência do Tribunal de Justiça Desportiva - Confederação Brasileira de Automobilismo para a continuidade e julgamento deste feito.


Ângela Genovez Bertini
Auditora Relatora - TJD-CBA